

Famalicão e Administrador da Insolvência: Dr. Américo Fernandes de Almeida Torrinha, domicílio: Rua da Cidade, n.º 286, 4770-247 Joane.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: o Administrador da Insolvência.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

14 de Abril de 2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Manuel Alexandre Gonçalves Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Maria Amélia F. S. Araújo Costa*.

304589594

Anúncio n.º 6035/2011

Processo: 2152/10.2TJVN Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Maria de Fátima dos Santos Barrote, NIF — 198473494, Endereço: Rua Quinta da Igreja, 15 — 2.º Direito, Ribeirão, 4760-715 Vila Nova de Famalicão

Administradora da Insolvência: Dra. Cláudia Sousa Soares, Endereço: Rua D. Afonso Henriques. 564 — 2.º Dtº Frente, 4435-006 Rio Tinto
Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da massa insolvente, nos termos do disposto nos artigos 230.º, n.º 1, alínea d) do CIRE.

Efeitos do encerramento: Os previstos nos artigos 233.º e 242.º do CIRE

14/04/2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Alexandre Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Serafim Moreira Azevedo*.

304590346

Anúncio n.º 6036/2011

Processo: 3993/10.6TJVN — Insolvência pessoa singular

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: João Pedro da Silva Oliveira, estado civil: Solteiro, NIF — 227273990, BI — 11762534, Endereço: Av. José Dias de Oliveira N.º 35 — 4 U S, Pousada de Saramagos, 4770-418 Vila Nova de Famalicão

Administradora da Insolvência: Dra. Cláudia Sousa Soares, Endereço: Rua D. Afonso Henriques. 564 — 2.º Dtº Frente, 4435-006 Rio Tinto

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeada a Administradora da Insolvência: Dra. Cláudia Sousa Soares, Endereço: Rua D. Afonso Henriques. 564 — 2.º Dtº Frente, 4435-006 Rio Tinto

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus

rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

14 de Abril de 2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Alexandre Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Serafim Moreira Azevedo*.

304590443

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 6037/2011

Processo n.º 8397/10.8TBVNG — Insolvência de pessoa singular (apresentação)

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Sónia Cristina Oliveira Pinto, estado civil: Solteiro, NIF — 215645669, BI — 11097730, Endereço: Rua António Sampaio Pintor, N.º 23 — 1.º Esq. Tras, Santa Marinha, 4400-677 Vila Nova de Gaia Admin. Insolvência: Dr. Jorge Ruben Fernandes Rego, Rua Álvaro Castelões, n.º 821, sala 3.2 — Matosinhos

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Dr. Jorge Ruben Fernandes Rego, Rua Álvaro Castelões, n.º 821, sala 3.2 — Matosinhos

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

8 de Abril de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Helena Oliveira da Silva*. — O Oficial de Justiça, *Olinda Pascoal*.

304565999

5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 6038/2011

Insolvência pessoa singular (apresentação) n.º 10501/10.7TBVNG

Insolvente Carla Maria Sampaio Ferreira Milheiro
Despacho liminar do Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que é:

Carla Maria Sampaio Ferreira Milheiro, estado civil: Divorciada, nascida em 05-09-1968, natural da freguesia da Sé, concelho do Porto,

filha de Custódio de Pinho Milheiro de Oliveira e de Maria Fernanda Rodrigues Ferreira dos Santos Milheiro de Oliveira, NIF 199426198, BI 08590615, com domicílio na Rua do Cardal, 516-1.º Dt.º, S. Félix da Marinha, 4410-200 S. Félix da Marinha — Vila Nova de Gaia Administradora da Insolvência: Dr.ª Ana Lúcia Nunes Monteiro Brandão, com domicílio profissional na Rua Sampaio Bruno, 33 — 1.º Dto, 4000-440 Porto

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido o despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante, com a ref.º 13331751 de 13.04.2011

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeada a administradora já nomeada nos autos

Dr.ª Ana Lúcia Nunes Monteiro Brandão, com domicílio profissional na Rua Sampaio Bruno, N.º 33, 1.º Dt.º, 4000-440 Porto

Durante o período de cessão, (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), a devedora fica obrigada a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

14.04.2011. — A Juíza de Direito, *Susana Isabel Teixeira Silva*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Maria de Almeida Pinho*.

304595166

6.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 6039/2011

Insolvência pessoa singular (Apresentação)
Processo n.º 3631/11.0TBVNG

N/Referência: 13380274

No Tribunal Judicial de Vila Nova de Gaia, 6.º Juízo Cível de Vila Nova de Gaia, no dia 21-04-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Marília dos Santos Ferreira Valente, NIF — 129168335, BI — 8269833, Endereço: Rua dos 4 Caminhos, Vereda Dois, N.º 72 — 5.º Esq., 4400 Vila Nova de Gaia, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr.ª Emília Manuela, Endereço: R. Jornal Correio da Feira, 11-1.º, 4520-234 Santa Maria da Feira

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 28-06-2011, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

26-04-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sandra Cristina Veiga Reis Bettencourt Sousa*. — O Oficial de Justiça, *José Manuel N. Mendes*.
304615504

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 6040/2011

Processo: 191/11.5TYVNG Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Raízes Vivas-Comércio de Plantas, L.ª

Credor: Caixa Económica — Montepio Geral e outro(s).

Raízes Vivas-Comércio de Plantas, L.ª, NIF — 505030853, Endereço: Praceta Diogo Macedo, 211, Loja 21, 4400-108 Vila Nova de Gaia
Dr(a). Teresa Alegre, Endereço: R. do Mercado, Bloco 3 — 2.º Dto, Apartado 204, 3781-907 Anadia

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência de massa insolvente

Efeitos do encerramento: artigo 230.º n.º 1 *d*) e 232.º n.º 2 CIRE

15-04-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Mónica Real*.

304590865

Anúncio n.º 6041/2011

Processo n.º 878/09.2TYVNG — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Rosa Maria Boia Tavares de Oliveira

Insolvente: Passo A Passo Actividades Livres e Educativas L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 2.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 14-04-2011, às 10:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s)

devedor(es): Passo A Passo Actividades Livres e Educativas L.ª, NIF 503762695, Endereço: Rua 21 n.º 1055, Anta, 4500-000 Espinho, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Sandra Mónica Nunes dos Santos Fontoura da Fonseca Tavares Nogueira, Endereço: Rua 31, 276 — R/C, 4500-000 Espinho, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.